

retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 5º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º A empresa **OCRA CACAU DA AMAZÔNIA LTDA.**, para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Resolução, fica obrigada a praticar preços diferenciados, dentro do Estado, de forma a propiciar a verticalização da cadeia cacauífera no Pará.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução fica condicionado ao cumprimento de todas os compromissos assumidos pela empresa, na cláusula segunda, do Protocolo de Intenções nº 019/2016.

Art. 8º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 10. Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 11. A empresa **OCRA CACAU DA AMAZÔNIA LTDA.** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 12. A empresa **OCRA CACAU DA AMAZÔNIA LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. A empresa **OCRA CACAU DA AMAZÔNIA LTDA.** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 02 de agosto de 2017.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UNID.	QUANT.
1	Silos de Matéria-Prima	8419.89.99	SP	Und.	10
2	Esterilizador de Nibs	8419.89.30	SP	Und.	1
3	Moinho de Massa (Lâminas)	8479.82.90	SP	Und.	1
4	Torre de Resfriamento	8419.89.99	SP	Und.	1
5	Esteira (Envase)	8431.28.99	SP	Und.	2
6	Queimador 1	8416.20.10	SP	Und.	1
7	Queimador 2	8416.20.10	SP	Und.	1
8	Cabine de Força	8504.31.11	SP	Und.	1
9	Caixa d'água	3925.10.00	SP	Und.	2
10	Elevador de Canecas	8428.31.99	SP	Und.	2
11	Sopradores	8414.80.13	SP	Und.	7
12	Bombas de Movimentação	8413.60.11	SP	Und.	5
13	Separador Magnético	8505.19.10	SP	Und.	2
14	Empilhadeira	8412.90.90	SP	Und.	2
15	Filtro de Manteiga	8438.20.90	SP	Und.	2
16	Temperadeira	8438.20.90	SP	Und.	1
17	Detector de Metais	8474.10.00	SP	Und.	1
18	Prensa Hidráulica	8438.20.00	IMPORTADA	Und.	2
19	Separador Magnético	8505.19.10	SP	Und.	2
20	Quebrador de Torta	8438.20.90	SP	Und.	1
21	Silo	8419.89.99	SP	Und.	9

22	Silo Balança	8419.89.99	SP	Und.	1
23	Ventilador (Matéria-Prima)	8414.59.90	SP	Und.	1
24	Compressor de Ar	8414.80.12	SP	Und.	1
25	Reservatório Vertical	8421.39.90	SP	Und.	1
26	Aquecedor (solar)	8419.19.10	SP	Und.	1
27	Agitador de Massa	8479.82.90	SP	Und.	1

Protocolo: 211523

RESOLUÇÃO N.º 020, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 02 de agosto de 2017;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2016/428923, de 20 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzida em 58,1% (cinquenta e oito inteiros e um décimo por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.140.228-0, com aproveitamento proporcionais ao benefício e à participação das saídas internas sobre o total de saídas.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa **PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A**, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverá ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 3º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 7º A empresa **PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa **PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa **PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 02 de agosto de 2017.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UNID.	QTD.
1	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	-	-	-	-
1.1	ESTEIRA PLAN.INCL.400X650X1800 45º PINTA	84777090	SC	Und.	1
1.2	ESTEIRA PLANA 400X5000MM PINTARELLI	84777090	SC	Und.	1
1.3	ESTEIRA PLANA 400X5000MM PINTARELLI	84777090	SC	Und.	1
1.4	ESTEIRA PLANA INCLINADA 400X650X1800 45º	84777090	SC	Und.	1
1.5	ESTEIRA REUNIDORA 3 1/4 X 12,70	84777090	SC	Und.	1
1.6	ESTEIRA REUNIDORA 3 1/4 X 12,70 PINTAREL	84777090	SC	Und.	1
1.7	TESTADORA DE VAZAMENTO EM FRASCO PLAST.	84777090	SC	Und.	1
1.8	TESTADORA DE VAZAMENTO EM FRASCO PLAST.	84777090	SC	Und.	1
1.9	ROTULADORA P/ROTUS BOPP MODELO MZ12 GOLD	84223029	SP	Und.	1
1.10	TANQUE VERT. FUNDO PLANO 50M³ FIBRAV	39251000	MG	Und.	1
1.11	TANQUE VERT. FUNDO PLANO 50M³ FIBRAV	39251000	MG	Und.	1
1.12	AMPLIFICADOR RYS10253-RPS 1,0KW REF. Z00	90319090	PE	Und.	1
1.13	KIT INOX ESTRELA/GUJA UHMW P/EQUIP	84229090	RS	Cj.	1
1.14	IHM MONOCROMATICO KTP 400 SIEMENS	85389090	PE	Und.	1
1.15	IHM MONOCROMATICO KTP 400 SIEMENS	85389090	PE	Und.	1
1.16	VENT.CONST.CENTRIF.400M/M CA VAZ.3000M3	84148033	PE	Und.	1
1.17	VENT.CONST.CENTRIF.400M/M CA VAZÃO 30000	84148033	PE	Und.	3
1.18	UNIDADE CONTROLE TEMPERATURA SAT 030-AR	85389090	SP	Und.	1
1.19	BOMBA TRANSF.QUIMICA -BTQ-30 EM PP 3,0 C	84137090	SP	Und.	1
1.20	BOMBA HIDRAULICA VICKERS V2230-6-21AA205	84137090	PE	Und.	1
1.21	MOINHO GRANULADO.PRIMOTECNICA MOD P1-004	84777090	SP	Und.	1
1.22	MOINHO GRANULADO.PRIMOTECNICA MOD P1-004	84777090	SP	Und.	1
1.23	SOPRADORA BIMATIC BMT 5.6 D/H	84773090	SP	Und.	1
1.24	FACA QUENTE CORTE LAT.2X240 CURSO 200BMT	84779000	SP	Und.	1
1.25	RADIADOR DE AR E OLEO 5.7605.E2(ASD 30)	84195090	SP	Und.	1
1.26	RADIADOR DE AR 536780 KASER	84195090	SP	Und.	1
1.27	VALV.PROPELETR.40MM VERSAO EASY PIVOAN	84798912	SP	Und.	1
1.28	VALV.PROPELETR.40MM VERSAO EASY PIVOAN	84798912	SP	Und.	1
1.29	BOMBA DE VACUO F42+Z PIVOAN DO BRASIL	84778090	SP	Und.	1
1.30	BOMBA DE VACUO F42+Z PIVOAN DO BRASIL	84778090	SP	Und.	1
1.31	FUNIL ALIMENTADOR C 10 PIVOAN DO BRASIL	84778090	SP	Und.	1
1.32	FUNIL ALIMENTADOR C 10 PIVOAN DO BRASIL	84778090	SP	Und.	1
1.33	SOPRADORA BIMATIC BMT - 5.6 D/H PAVAN ZA	84773090	SP	Und.	1
1.34	BALANCA TOLEDO MOD BBA242 7100GX0,1G SER	84238190	SP	Und.	1
2	MOLDES				
2.1	MOLDE SOPRO C/4 CAV. A.S. BRILLUX 1L D.C	84807100	SP	Und.	1
2.2	MOLDE SOPRO C/4 CAV. A.S. BRILLUX 1L D.C	84807100	SP	Und.	1
2.3	MOLDE SOPRO C/4 CAVIDADES A.S.TUBARÃO 1L	84807100	SP	Und.	1
2.4	MOLDE SOPRO C/4 CAVIDADES A.S.TUBARÃO 1L	84807100	SP	Und.	1
2.5	MOLDES P/FRAS C/2 CAV. A.S.BRILLUX 2000ML	84807100	SP	Und.	1

Protocolo: 211544

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 147/2017 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e,

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/268393 resolve **DESIGNAR** a servidora **ANA NELIA MOTA VINHOTE**, matricula